



PROCESSO N.º : 2015002821
INTERESSADO : DEPUTADO ISO MOREIRA
ASSUNTO : Matéria que visa a prevenção e total redução de acidentes em piscinas construídas e a serem construídas através de um dispositivo eletrônico instalado em piscinas do Estado de Goiás, tanto de uso público quanto privado.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Iso Moreira, instituindo normas de prevenção de acidentes em piscinas de uso público ou privado.

A proposição estabelece que os clubes, hotéis, motéis, escolas públicas e privadas, sociedades recreativas, condomínios, edifícios residenciais, associações, e toda e qualquer entidade de natureza pública ou privada que possua em suas dependências piscinas de uso individual e/ou coletivo, ficam obrigadas a instalar em suas piscinas, desde que estas possuam sistema de cascata ou filtro ligado, dispositivo eletrônico automático para proteção contra aspiração e sucção de água de forma eletrônica e automática sem a necessidade de intervenção humana, desativando a sucção em caso de obstrução parcial das vias de acesso dentro da piscina.

O referido dispositivo deverá funcionar durante todo o tempo que a moto bomba estiver ligada e em funcionamento, objetivando evitar acidentes e proporcionar a segurança dos usuários.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que aprovou o relatório com substitutivo do ilustre Deputado Simeyzon Silveira,



decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem a relevante finalidade de evitar acidentes e proporcionar segurança aos usuários de piscinas, por meio da instalação obrigatória de dispositivo eletrônico para desativar a sucção em caso de obstrução parcial do mecanismo de aspiração e sucção de água das piscinas.

Por tais razões, somos pela **aprovação** desta matéria, na forma do substitutivo da CCJR. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de novembro de 2015.


Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Relatora

mtc